



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



---

## LEI MUNICIPAL N.º 1.027, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Programa Amigos do Esporte, no Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito de todo o Município, o Programa Amigos do Esporte, para as pessoas físicas e/ou jurídicas que participem de iniciativas visando o desenvolvimento do esporte em todo o Município, visando também à preparação de atletas para os jogos e competições municipais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. A empresa que participar, e contribuir para o desenvolvimento do esporte através do Programa Amigos do Esporte previsto no *caput*, terão o reconhecimento público e o retorno do investimento se dará através de propaganda em eventos de cunho esportivo organizados pelo Município.

Art. 2º Será considerado Amigos do Esporte, as pessoas física e/ou jurídicas que: patrocinar, divulgar, estimular ou colaborar de alguma maneira para apoiar o desenvolvimento do esporte em municípios de todo o Estado do Ceará.

Art. 3º O Certificado Amigo do Esporte, poderá ser utilizado por pessoas físicas e/ou jurídicas em qualquer tipo de peças publicitárias para divulgação do apoio ao esporte.

Parágrafo único. O modelo do Certificado Amigo do Esporte será estabelecido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Esportes, por meio de concurso ou outra forma de criação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização dessa lei.

*Governando com o povo*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 11 de março de 2009.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000